

40

José Bueno de Camargo Secretário int.
Publicada e registrada na mesma data su-
pra, de accordo com o original que bem
e fielmente aqui transcrevi.

José Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 200 de 10 de Dezembro, de 1929.

Que dispõe sobre a tabella
de ambulante, tanto para os
artigos de exportação, como
para os artigos de importação.

Raymundo Norato Leite, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado de S. Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Muni-
cipal em sessão ordinária de 10
de Dezembro, decretou e eu promulgo
a seguinte Lei:

Artigo ~~1º~~ O comprador ambulante de
cereaes, suínos, leitões, cabritos, carneiros, aves,
ovos e algodão, por conta propria, de tercei-
ros ou a comissão, que residir fora do mu-
nicipio, fica sujeito ao imposto annual,
de accordo com a seguinte tabella:

Comprador de cereaes

1ª classe	800\$000
2ª "	600\$000
3ª "	400\$000
4ª "	200\$000

Comprador de Suínos

1ª classe	200\$000
2ª "	150\$000

Comprador de cabritos, carneiros,
leitões, aves e ovos.

1ª classe	150#000
2ª "	100#000

Comprador de Algodão	
1ª classe	200#000
2ª "	150#000

§ Unico - O comprador ambulante que commercializar com mais de um dos artigos enumerados na presente tabella, pagará por inteiro o mais tributo do e os demais com desconto de 50%.

Artigo 2º O comprador de cerejas, a título de sample para plantio, pela primeira vez pagará a taxa de 10#000 por um caminhão lotado do artigo adquirido, pela segunda vez, no mesmo exercício, será obrigado a pagar o imposto annual constante da tabella da presente Lei, de acordo com o volume dos negocios a realizar, descontando-se então a taxa paga pelo primeiro caminhão lotado.

Artigo 3º Para os ambulantes domiciliados dentro do municipio, bem como para os vendedores ambulantes de bebidas alcoolicas, xaropes, gazosas, com fabrica fora do municipio, continua em vigor o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 186 de 24 de Outubro de 1927, como tambem em vigor continua a Lei nº 193 de 10 de Janeiro de 1929 que dispõe sobre os vendedores ambulante de aguardente.

Dos Productos de Importação

Artigo 4º Os ambulantes, em grosso, de productos importados, ficam sujeitos

42

as taxas estabelecidas na tabella A de Lei nº 163 de 21 de Dezembro de 1920, e os retidos as taxas da tabella B da mesma Lei.

§ Unico - O ambulante que commerciar com mais de um artigo, pagará o artigo mais tributado integralmente, e os demais com desconto de 50%.

Artigo 5º - Aos infractores da presente Lei serão impostas multas de 20\$000 a 50\$000, da primeira vez e o dobro na reincidencia.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça publicar e registrar
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Piedade em 10 de Dezembro de 1929.

Raymundo Norato Leite

Jose Bruno de Camargo. Secretario mto.
Publicado e registrado na mesma data supra de accordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bruno de Camargo.

Lei nº 201 de 10 de Abril de 1930.

Que auctorizo o Poder Executivo a contrahir um emprestimo ate a quantia de 15.000\$000.

Raymundo Norato Leite, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de S. Paulo etc.
Faço saber que a Camara Municipal